



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

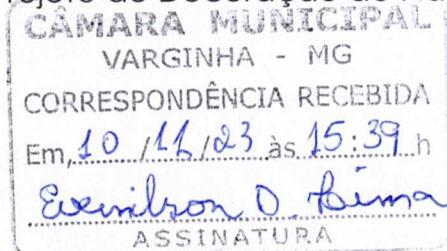
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva  
37180-050 (35) 3690-2108

**Ofício/GABIP nº. 223/2023**

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Informações sobre o processo licitatório para execução do Projeto de Decoração do Natal/2023



Varginha, 10 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar este Ofício a essa Egrégia Casa Legislativa, para fins de leitura em Plenário e ciência dos Senhores Vereadores e de toda a população.

O Processo Administrativo nº. 14.969/2023, Pregão Presencial nº 266/2023, teve como objeto a contratação de empresa especializada, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução do Projeto de Decoração do Natal/2023. Tendo como contratada, a empresa vencedora “LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA”, nos termos da legislação pertinente.

Na sessão ordinária da Câmara Municipal, que aconteceu no dia 08/11/2023, no que tange o valor da decoração de Natal do presente ano, em uma das falas da Parlamentar, foi explanado que o valor do contrato da decoração natalina que consta no Portal da Transparência do Município é de R\$ 1.841.408,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oito reais).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva  
37180-050 (35) 3690-2108

Desta maneira, nos cumpre salientar que, o valor de R\$ 1.841.408,00 que consta no site **não se refere** ao valor final do contrato assinado, mas sim do valor de referência para que se possa abrir o processo licitatório, baseado na média dos 03 (três) orçamentos levantados, em concordância com a Lei nº. 8.666/93.

Posterior aberto o Processo, as empresas vão dando os lances e o valor vai caindo, chegando assim no valor final, sendo a empresa vencedora a de menor valor ofertado. Como ocorreu no caso em tela, **Valor de Referência: R\$ 1.841.408,00 x Valor Contratado pelo Município: R\$ 1.600.000,00.**

Destarte, o Contrato nº 154/2023, assinado entre o Município de Varginha e a referida empresa vencedora, na sua Cláusula Quarta, que dispõe sobre a remuneração da Contratada versa: “4.1 a contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do contrato, **a importância de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, fica claro que não há que se falar em erro ou falta de transparência por parte desta administração na publicidade dos documentos disponibilizados, bem como a fala do Chefe do Executivo na coletiva de impressa está claramente precisa quanto ao valor do contrato.

Sendo o que nos competia, ausente outro particular para o momento, gratos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
VÉRDI LÚCIO MELO  
Prefeito do Município de Varginha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CONTRATO N° 154/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DECORAÇÃO URBANA DO NATAL DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VÉRDI LÚCIO MELO, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.742.361/0002-10, com sede na cidade de Joinville-SC, na Rua Alberto Bornschein, nº 129 – Bairro Glória, CEP: 89.216-440, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL KRUEL GUERRA SIMÕES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.366.040-53.

**FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 266/2023, datado de 19 de outubro de 2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução do **Projeto de Decoração Urbana do Natal/2023** da cidade de Varginha, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência**, Planilhas e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 266/2023**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**1.2.** As especificações técnicas e a forma de execução do objeto deste **CONTRATO** constam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do **Termo de Referência**, Caderno de Detalhamentos e Planilha Orçamentária e demais documentos, partes constantes do Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº 266/2023**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** O prazo para execução dos serviços será até o dia **22/11/2023**.

**2.2** O período de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a desmontagem de toda estrutura da decoração que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de 07/01/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**3.1** A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**4.1** A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais).

**4.2** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Comércio**, após as devidas confrontações e ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

- **50% (cinquenta por cento)** no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data da instalação total da estrutura da decoração natalina;
- **50% (cinquenta por cento)** no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data da desmontagem total da estrutura da decoração natalina.

**4.3** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**4.4** A Contratada deverá, após a realização dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.



- 4.5** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 4.6** Emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº. 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº. 1.234/2012.
- 4.7** O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- 4.8** Os impostos Federais Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- 4.9** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**05.01.** Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**05.01.01.** Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE**, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

**05.01.02.** Multa: aplicada nos seguintes casos:

**05.01.02.01.** Multa de mora:

**a)** atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados no instrumento contratual: 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, no início da execução das obras até o limite de 120 (cento e vinte) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

**b)** ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

### **05.01.02.02.** Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante no item 04.01 do Edital de Licitação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência.

c) na rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer:

- c1) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- c2) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c3) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c4) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c5) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c6) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c7) desatendimento das determinações regulares da autoridade para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- c8) cometimento de falhas na execução do Contrato;
- c9) decretação de falência da CONTRATADA;
- c10) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- c11) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- c12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**c13)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**05.01.02.03.** As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

**05.01.02.04.** As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato.

**05.01.02.05.** As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado do contrato.

**05.01.02.06.** Em caso de descumprimento contratual, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE.

**05.01.02.07.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**05.01.03.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** fraudar na execução do Contrato;
- b)** falhar na execução contratual;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** fizer declaração falsa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



f) cometer fraude fiscal.

**05.02.** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**05.03.** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com o Município poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

**05.04.** Da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO caberá recurso.

**05.04.01.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**05.04.02.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade serão registradas no Cadastro próprio do Município e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas disponibilizada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, nos seguintes casos:

**I - Por ato unilateral do CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) não-mantenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das



sanções penais cabíveis;

- g) subcontratação total do objeto do Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução do Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**a** - arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, salários de seus empregados, impostos, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...

**b** - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

**c** - responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

**d** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



empregados ou prepostos;

**e** - acatar as ordens exaradas pela fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente CONTRATO;

**f** - assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a acompanhar a execução dos serviços contratados;

**g** - efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, referente ao objeto deste CONTRATO;

**h** - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste CONTRATO;

**i** - submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação municipal, estadual e da União em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;

**j** – observar todas as normas, mesmo de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

**k** - fornecer EPI's e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (Nrs) aplicáveis na espécie;

**l** - fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;

**m** - adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e seguros.

**n** - é vedada a subcontratação da execução total ou parcial dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem a expressa autorização do Município Contratante;

**o** - reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**p** - observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO;

**q** - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

**r** - obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



execução de seu objeto, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o **CONTRATANTE**, qualquer que seja o pretexto;

**s** – em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da **CONTRATADA** quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO** ou restringir sua regular execução;

**t** – o profissional indicado pela Contratada para fins de comprovação de Responsável Técnico deverá participar dos serviços, objeto do presente Contrato, devendo o mesmo assinar a “**ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**” inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do Contratante;

**u** – obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 266/2023**, que agora passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a** - efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**b** - por meio de sua Secretaria Municipal de Turismo e Comércio – SETEC, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**c** – recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas;

**d** – devolver, na forma e prazos previstos na Cláusula Décima deste **CONTRATO**, a caução do Contrato prestada pela Contratada.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

**9.1** As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

**10.1** A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, comprovante de prestação de **garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor inicial do Contrato, podendo a mesma optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**10.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município contratante, mediante depósito em conta bancária, a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**10.4** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.5** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco indicado pelo contratante, com correção monetária, em favor da contratada.

**10.6** Os serviços somente poderão ser recebidos provisoriamente, caso a apólice esteja dentro do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

**10.7** Será considerada extinta a garantia:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança, ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de Declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-23.695.6400.2521-3044.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

**12.2** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 08 de novembro de 2023.

Prefeito do Município de  
Varginha  
Assinado digitalmente por  
VERDI LÚCIO  
MELO:19237138687  
Data: 2023.11.08 11:26:35 -  
0300

**VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**MIGUEL KRUEL GERRA SIMÕES  
LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**